ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 575/XIII/4.ª

ASSUNTO: Solicitam a adoção de medidas contra a linha circular do metro de Lisboa

Entrada na AR: 14 de dezembro de 2018

Nº de assinaturas: 12

1º Peticionário: Pedro Alves

Relator: Dep. Helder Amaral (CDS-PP)
Aprovada em: 23.janeiro.2019

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

I. A petição

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 14 de dezembro de 2018, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, em 17 de janeiro de 2019, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

2. Os peticionários contestam a criação da linha circular no Metropolitano de Lisboa, argumentando que a mesma via criar mais pontos críticos quanto às mudanças de linhas do Metro por parte dos utentes, a duração média das viagens irá aumentar e que a existência de um problema numa linha circular irá comprometer todo o acesso ao centro da cidade. Fazem ainda referência à falta de entendimento das diversas câmaras municipais servidas pelo Metropolitano de Lisboa em relação à criação desta linha circular.

3. Concluem os peticionários, solicitando que se pare "esta revolução no metropolitano de Lisboa", que contribui para um afastamento dos utentes e uma degradação do serviço.

II. Enquadramento Factual

1. Consultada a base de dados, não se verificou a existência de quaisquer petições pendentes conexas com a agora apresentada.

2. Consultada a base de dados, não se verificou a existência de iniciativas pendentes sobre matéria conexa com a que se encontra em apreço.

III. Enquadramento Legal

1. O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

IV. Proposta de Tramitação

1. Propõe-se a **admissão** da petição.

2. Tendo em atenção o teor da petição, propõe-se que não seja nomeado Deputado relator, sendo concedido mandato ao Presidente da Comissão para realização das diligências procedimentais que se revelarem pertinentes.

3. A presente petição é assinada por 12 peticionários, não cumprindo os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) nem para apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

4. Após o exame da petição, poderá a mesma ser levada ao conhecimento dos Grupos Parlamentares e do Governo, para ponderação de medidas a tomar (nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição).

5. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República

Palácio de São Bento, 23 de janeiro de 2019

A assessora da Comissão

(Luísa Colaço)